

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL N.º 1.361/2010.

**FIXA REMUNERAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica atribuído a título de remuneração dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, o mesmo valor fixado aos Cargos Comissionados de Nível 3, presente no Anexo III – Tabela de Vencimentos de Cargos comissionados e Efetivos, tudo em conformidade com a Lei n.º 1.347/2009.

Art. 2 – O suplente do Conselho Tutelar, quando em atividade, receberá a remuneração correspondente a do membro titular.

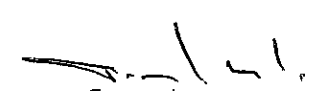
Art. 3.º - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Penedo/AL e sua remuneração, que geram relação de emprego e nenhuma outra vantagem pecuniária a qualquer título.

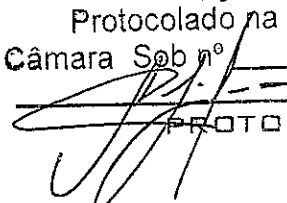
Art. 4.º - Ao servidor público municipal eleito conselheiro, fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, conforme disposto no § 2.º do art. 29 da Lei Municipal n.º 1.133, de 13 de julho de 2001.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2010 (dois mil e dez), 374.º ano de elevação à categoria de Vila.


Israel Ramires Saldanha Neto
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 21 / 07 / 2010
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 270


PROTÓCOLO